

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000497/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049197/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.203127/2024-30
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES, CNPJ n. 31.795.644/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID FREIRE;

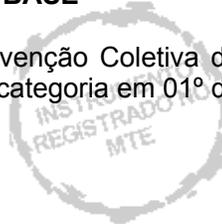
E

SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL E DO COMERCIO ARMAZENADOR EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.551.282/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ NICCHIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2024, nenhum empregado pertencente à categoria dos trabalhadores com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e importação e exportação no Estado do Espírito Santo, poderá perceber salário inferior a **R\$ 1.532,56 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Concede-se a todos os empregados com vínculo empregatício nos armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de junho de 2024, **um reajuste salarial de 4% (quatro por cento)**, relativo ao período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação pelas empresas de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2024,

ressalvados os aumentos reais e as promoções individuais;

Parágrafo Segundo: Respeitados os princípios da isonomia, equidade e irredutibilidade dos salários, todos os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2023 até 31 de maio de 2024, terão os seus salários reajustados com base no percentual mencionado no *caput* desta cláusula, “*pro rata tempore*”, contados a partir da data de admissão até a data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUINZENAIS/MENSAIS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos vencimentos de seus empregados na forma a seguir:

- a) Até o dia 15 (quinze) de cada mês: mínimo de 33,0% (trinta e três por cento) até 40,0% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos;
- b) Até o quinto dia útil do mês seguinte o saldo remanescente da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregado receber o adiantamento quinzenal. Caso pretenda exceder esse direito, deverá fazê-lo por escrito informando a empresa o seu interesse.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção e desde que a inflação supere a 10% (dez por cento) ao mês, os empregadores fornecerão adiantamento salarial aos empregados, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do pagamento do salário do mês anterior.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - LIDER DE GRUPO

As empresas ficam autorizadas a pagar adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado para aqueles que estejam no exercício da liderança de grupo, times ou equipes de trabalho, enquanto durar a designação das tarefas, limitada a um período de até 4 (quatro) meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Ficam acordados os seguintes percentuais para pagamento das horas extras:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas por dia;
- b) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas por dia, até o limite de 02 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro: O percentual de 100% (cem por cento) prevalecerá também para os dias de repouso semanal remunerado e feriados trabalhados.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais que implique em prejuízos iminentes ao empregador, fica autorizada a dilação do limite excedente estabelecido na alínea “b”, devendo a empresa comunicar o fato ao Sindtrages.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional a ser aplicado no cálculo do adicional noturno para os trabalhos que se realizarem no período das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Concede-se a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, com abrangência sobre os meses trabalhados e do gozo de férias vale refeição, de natureza indenizatória, não inferior a R\$ 251,43 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), o benefício deverá ser fornecido através de cartão eletrônico e/ou magnético, com senha individual e disponibilizado gratuitamente aos empregados beneficiários o uso de aplicativo para smartphone (android e ios), que permita a realização do pagamento por leitura via quick response cod (QR CODE), acesso a saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio e desbloqueio do cartão, estando, entretanto, excluídas da obrigação as empresas que possuem restaurante interno ou terceirizado.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 4.597,68 (quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 4.597,69 (quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), até R\$ 7.662,80 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) Acima de R\$ 7.662,80 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA ALIMENTAR

Com o objetivo de complementar a alimentação familiar dos seus empregados as empresas se comprometem a conceder Vale Alimentação no valor mensal de **R\$ 573,45 (quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, a título de cesta básica alimentar, de natureza indenizatória, acrescido ao benefício estabelecido na Cláusula Programa de Alimentação do Trabalhador, independente dos valores já pagos a título de Vale Refeição, o benefício deverá ser fornecido através de cartão eletrônico e/ou magnético, com senha individual e disponibilizado gratuitamente aos empregados beneficiários o uso de aplicativo para smartphone (android e ios), que permita a realização do pagamento por leitura via quick response cod (QR CODE), acesso a saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio e desbloqueio do cartão.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão dos empregados, parcela correspondente ao benefício, conforme o escalonamento a seguir:

a) até três salários normativos, correspondentes a R\$ 4.597,68 (quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), parcela correspondente a 1% (um por cento) do benefício;

b) de R\$ 4.597,69 (quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), até R\$ 7.662,80 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes a 5 (cinco) salários normativos, parcela de 10% (dez por cento) sobre o benefício e,

c) Acima de R\$ 7.662,80 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), aplica-se o limite permitido pelo sistema PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei 6.321/76 e alterações posteriores sobre o benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício lançado no caput será concedido cumulativamente ao da Cláusula anterior. Entretanto, caso ocorra da empresa conceder quaisquer dos benefícios através de Vale Refeição e/ou Alimentação em valor igual ou superior fica desonerada de fornecê-los cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As empresas que possuem restaurante próprio ou terceirizado ficam obrigadas a concederem aos empregados no período de férias Vale Refeição e/ou Alimentação.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de férias indenizadas e proporcionais não será concedido o Vale Refeição e/ou Alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados em armazéns gerais, comércio de café em geral e exportação e importação no Estado do Espírito Santo, NA PROPOSTA APRESENTADA pelo SINDTRAGES, ficando facultado ao empregador implantar qualquer OUTRO Plano de Saúde, DESDE QUE ATENDA MINIMAMENTE AS CONDIÇÕES ABAIXO:

a) O valor do Plano de Saúde Ambulatorial mencionado no “caput” terá os seguintes parâmetros de referência:

a.1) O empregador pagará a quantia MENSAL de **R\$ 93,10 (noventa e três reais e dez centavos)** somente para o trabalhador titular do vínculo empregatício, cuja faixa etária situar-se entre 18 (dezoito) e 43 (quarenta e três) anos, não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares;

a.2) Para a faixa etária acima de 43 (quarenta e três) anos, o empregador pagará, somente para o trabalhador titular do vínculo empregatício, a importância MENSAL de **R\$ 127,21 (cento e vinte e sete reais e vinte e um centavos)**, não extensivo aos seus dependentes e/ou familiares.

b) O empregador está autorizado a realizar o desconto mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago no plano de saúde do empregado, como forma de subvenção.

Parágrafo Primeiro: Visando a busca de redução dos custos para empregados e empregadores, controle dos usuários sobre a qualidade dos serviços, e a facilitação de contratação de Plano de Saúde pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá realizar-se entre as empresas seguradoras e/ou operadoras de planos de saúde credenciadas pelos Sindicatos celebrantes, nos termos desta norma coletiva.

Parágrafo Segundo: Caso o empregador já tenha contratado Plano de Saúde, inclusive de maior cobertura, não estará obrigado a realizar a contratação do plano de saúde, podendo o empregado optar por aderir ao Plano de Saúde de menor custo, mantendo-se a contribuição mínima de 50% (cinquenta por cento) devido pelo empregador estabelecidas nas alíneas a.1 e a.2 do caput.

Parágrafo Terceiro - A empresa que mantém ou venha manter Plano de Saúde próprio ou que aderir ao eventual Plano de Saúde conveniado pelo Sindicato Patronal, não poderá fornecê-lo em nível inferior de atendimento, benefícios e/ou abrangência dos termos aqui estabelecidos.

Parágrafo Quarto - O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial custeado pelo empregador com aquele que o empregado vier a contratar será descontado em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto - Caso o trabalhador já possua Plano de Saúde na qualidade de dependente, fica o empregador desobrigado de contratar o plano previsto no "caput".

Parágrafo Sexto - O valor resultante da participação ao Plano de Saúde do trabalhador pago pelo empregador, não será considerado, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, como remuneração do trabalhador, não podendo ser objeto de postulação indenizatória ou de integração a verba salarial.

Parágrafo Sétimo - O trabalhador poderá optar pela sua não participação ao Plano de Saúde, ficando a empresa desobrigada de efetuar, em relação a ele, o pagamento a que alude os valores mencionados nas alíneas a.1 ou a.2, conforme o caso, nos limites do inciso I do caput, para o custeio correspondente.

Parágrafo Oitavo - A adesão às condições previstas ao Plano de Saúde aqui ajustado, e que integra ao presente instrumento, é facultativo em relação ao trabalhador, que poderá a qualquer época, manifestar seu pedido de exclusão. Caso assim proceda, a empresa fica desobrigada de realizar, a contribuição de custeio correspondente.

Parágrafo Nono - Caso haja recusa do trabalhador em aderir às condições de plano de saúde aqui ajustadas, por qualquer que seja o motivo, o empregado deverá declarar esta hipótese por escrito, entregando à empresa essa opção.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO NO PERÍODO DE INATIVIDADE

Em caso de afastamento das atividades por período ininterrupto superior a 15 dias, em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional, o empregado fará jus ao recebimento de cesta básica alimentar nos moldes da cláusula relativa ao benefício "CESTA BÁSICA ALIMENTAR", a ser custeada pelo empregador mensalmente até que o empregado perceba o benefício previdenciário ou haja o pagamento de 3 (três) cestas básicas alimentares, o que acontecer primeiro.

Parágrafo único: O empregado tem o dever de comunicar imediatamente ao empregador do recebimento do benefício previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, a contratação por parte dos empregadores de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, que deverá obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos obrigatórios conforme previsto nos parágrafos 1º OU 2º, da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar pela contratação com Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte Natural	R\$ 15.718,54
Morte Acidental (MA)	R\$ 27.809,72
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 15.718,54

Auxílio Funeral – Titular	R\$ 4.231,92
----------------------------------	---------------------

Parágrafo Segundo: Alternativamente, poderão as empresas seguir a sugestão da apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 11,00 (onze reais)**, por empregado, com as seguintes Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte (100,00%)	R\$ 13.058,48
Morte Acidental (MA) (*) (80,00%)	R\$ 23.505,27
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100,00%)	R\$ 13.058,48
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Funcional Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100,00%)	R\$ 13.058,48
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (9,26%)	R\$ 1.209,11
Auxílio em Caso de Acidente Excepcional (AAE) Pagamento de indenização a título de Auxílio em caso de Acidente Excepcional, em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado. Forma de Pagamento O pagamento desta garantia será feito após envio e análise da carta de concessão do auxílio, de uma só vez e em forma de indenização, limitado ao valor do capital segurado. (9,26%)	R\$ 1.209,11
Morte – Auxílio Funeral– Titular Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (27,00)	R\$ 3.525,79

(*) Em caso de Morte Acidental, as indenizações das garantias de Morte e de MA se acumulam.

Parágrafo Segundo: O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no caput ou no parágrafo primeiro da presente cláusula, ficará desobrigado a implementar o benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas não poderão contratar seguro de vida que não sejam devidamente cadastrados e autorizados pela SUSEP.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, ao término da licença maternidade, a estabilidade no emprego, a partir da data do parto até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença obrigatória, devendo a empregada, mediante atestado médico, notificar o seu empregador.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada ao empregado acometido de acidente de trabalho a garantia do emprego pelo prazo mínimo de doze meses que será contado a partir do primeiro dia seguinte ao do término do benefício concedido pela previdência social, excluídos os casos de rescisão do contrato por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos. A concessão cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

Parágrafo único. Visando tutelar o interesse do empregado, o empregador, antes de proceder a demissão de empregado, ou por mero interesse na consulta, deverá notificar o empregado que já tiver adquirido a idade mínima para aposentadoria, conforme o regime previdenciário em vigor, para que apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documentos dos órgãos governamentais competentes, atestando o direito à aposentadoria voluntária em até 12 (doze) meses após o recebimento do comunicado. O empregador está dispensado da comunicação na hipótese de demissão por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle da jornada de trabalho, ponto por exceção e remoto, observando a legislação atual e a Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a instituírem o banco de horas visando compensar as horas suplementares praticadas pelos empregados, nos termos previstos nos artigos 59 e seus parágrafos, 60 da CLT e Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, desde que aprovada pela maioria de seus empregados em votação livre e secreta e com participação do Sindicato Obreiro.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS

Em caso de substituição de empregado por motivo de férias, doença ou licença, as empresas pagarão ao substituto, durante o período em que durar a substituição, salário igual ao do substituído excluída as vantagens pessoais e desde que também a substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DO UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a custear as despesas decorrentes de dois jogos de uniforme por ano, a cada um de seus empregados que exerçam atividades de natureza operacional no ambiente interno dos armazéns.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA / COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

As empresas se comprometem a enviar para o Sindtrages cópia da ata de eleição e posse dos componentes eleitos da CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS AOS ASSOCIADOS E SINDICALIZADOS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderá o SINDTRAGES ofertar outras vantagens de natureza econômica e social aos seus associados e sindicalizados, onde ficará ao empregado responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas que deverão ser descontadas em folha de

pagamento, mediante autorização prévia e por escrita entregue ao empregador, nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo Primeiro: Dentre as vantagens a serem estipuladas pela entidade laboral estão as seguintes: CARTÃO DE COMPRAS, PLANO ODONTOLÓGICO; SEGURO DE VIDA e PLANO DE SAÚDE AOS DEPENDENTES; PLANO DE SAÚDE AOS APOSENTADOS; CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO E FARMÁCIAS; CONVÊNIOS COM CENTROS RECREATIVOS, dentre outras vantagens a serem divulgadas no portal eletrônico da entidade.

Parágrafo Segundo: Para ser beneficiado aos convênios e benefícios firmados pela entidade laboral o associado/sindicalizado deverá estar em dia com seus deveres junto ao SINDTRAGES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR AVULSO

Quando a empresa não possuir empregados suficientes para exercer o serviço de movimentação de mercadorias, esta requisitará obrigatoriamente a correspondente entidade sindical profissional, SINDTRAGES.

Parágrafo Primeiro: O serviço de movimentação de mercadorias será exercido por trabalhadores avulsos, nos termos da Lei nº 12.023/2009, ficando vedado à empresa utilizar de trabalhadores sem registro.

Parágrafo Segundo: As atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos são desenvolvidas sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 12.023/2009.

Parágrafo Terceiro: A requisição deverá ser feita ao respectivo sindicato profissional, observando as condições específicas existentes em eventuais acordos coletivos.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos trabalhadores avulsos não se vinculará aos termos dessa convenção, devendo ser ajustado com a empresa tomadora do serviço e o SINDTRAGES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindtrages quadro de avisos para publicação de assuntos de interesse sindical, ficando proibidas quaisquer comunicações abusivas à moral e de caráter político partidárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão trimestralmente ao Sindtrages relação de todos os empregados com sua respectiva função e data de admissão.

Parágrafo Único: As empresas poderão se assim o desejar, enviar as informações por meio de correio eletrônico do Sindtrages (administracao@sindtrages.com.br ou juridico@sindtrages.com.br).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

Tendo recebido autorização expressa e escrita do empregado no sentido de optar pela sindicalização, na forma do art. 545 da CLT, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, a título de Taxa Associativa em favor do Sindtrages, a importância equivalente a 1,0% (um por cento), a cada mês, aplicados sobre o salário bruto, inclusive, 13º salário e férias, não podendo ser superior a R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos) para custeio das atividades do Sindtrages, subordinando-se tais descontos ao que estabelece o Estatuto do Sindicato Obreiro, devendo, o mesmo enviar às empresas a relação dos associados para que seja realizado o desconto.

Parágrafo único: O recolhimento da contribuição mencionada no caput desta cláusula far-se-á em nome do Sindicato da Categoria Profissional, na conta corrente nº 1.534.189, Banco Banestes S/A, Agência 087, Itacibá, Cariacica/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme *referendum* da assembleia geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia 25/04/2024, especificamente convocada para este fim, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho associados ou não associados deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição negocial. No entanto, ficou resguardado o direito do empregado de se opor ao pagamento da contribuição, conforme deliberado na referida assembleia geral, convocada para tratar sobre a contribuição negocial, em atenção à Nota Técnica 02/2018 do CONALIS/MPT e do Enunciado 38 da ANAMATRA.

Parágrafo Primeiro – Quantidade de Parcelas - A Contribuição Negocial em favor do SINDTRAGES - SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP, prevista nesta Convenção, será realizada em 02 (DUAS) parcelas, sendo a primeira descontada na primeira folha de pagamento, após o depósito do presente instrumento coletivo perante o MTE e do decurso do prazo de 20 (VINTE) dias para os empregados apresentarem a oposição ao desconto. A segunda parcela será paga no mês de Fevereiro/2025.

Parágrafo Segundo – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Negocial será de 3% (três por cento) do piso salarial de todos os trabalhadores beneficiários da presente norma coletiva. O desconto está limitado, em cada parcela, ao valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), por contribuição de cada trabalhador. A contribuição presente na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 será recolhida em favor do SINDTRAGES.

Parágrafo Terceiro – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória

Parágrafo Quarto – Com relação ao primeiro desconto previsto no *caput*, os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição, no prazo improrrogável de 20 (VINTE) dias após o depósito de referida CCT perante o MTE. Quanto à demais parcelas, o empregado poderá exercer o direito de oposição até 20 (vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, conforme decidido na assembleia geral e em observância ao princípio da publicidade e da garantia do direito de oposição ao desconto.

Parágrafo Quinto – Os trabalhadores poderão exercer, de forma livre, e individualmente a cada parcela, o direito de oposição, por meio de declaração de próprio punho encaminhada diretamente para o sindicato profissional no email juridico@sindtrages.com.br, onde deverá ser informado no corpo do e-mail nome completo do empregado, bem como o nome completo de seu empregador com seu CNPJ, ou através de

cadastro no endereço eletrônico <https://sindtrages.com.br/oposicao-a-taxa/>. Após a entrega da oposição ou o registro via site, deverá o empregado opositor imprimir o comprovante de protocolo, assinar e entregar ao setor competente da empresa. Em todos os casos, é de responsabilidade do empregado a entrega do comprovante de protocolo ao seu empregador ou do envio do e-mail. O empregador procederá o desconto na folha de pagamento de acordo com os documentos de oposição que receber dos funcionários.

Parágrafo Sexto - O setor que receber na empresa a oposição realizada deverá manter em arquivo para que, em sendo requisitado, encaminhe ao sindicato profissional o comprovante de entrega e recibo.

Parágrafo Sétimo - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. No caso de atraso no recolhimento, incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas negociais, prevista na presente cláusula, deverão ser feitas através de depósito bancário na conta corrente nº 2383213-4, Agência nº 0001, Banco Cora SCD (403), cujo favorecido é o SINDTRAGES. As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito e a relação dos empregados contribuintes para o e-mail: juridico@sindtrages.com.br.

Parágrafo Oitavo – O somente após o recebimento do documento impresso pelo sistema de oposições é que as empresas estarão desobrigadas a efetuar o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada ao desconto e o não repasse dos valores descontados sujeitará as empresas nas sanções previstas em lei sem prejuízo da multa por descumprimento conforme previsto na cláusula vigésima oitava.

Parágrafo Décimo - Os descontos realizados pelas empresas, a título de contribuição ao SINDTRAGES, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade exclusiva da entidade laboral representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa e o SINDICAFÉ estão isentos de qualquer ônus decorrente de tais descontos, em especial perante os órgãos públicos e ao trabalhador, por serem de benefício único do SINDTRAGES.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os empregados contratados após o vencimento de qualquer parcela da contribuição negocial, estarão submetidos somente às demais parcelas de referida contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial patronal foi criada com força de lei, conforme *caput* do art. 611-A da CLT e garante aos seus representados o acesso aos serviços oferecidos pelo SINDICAFÉ, incluindo os previstos neste instrumento coletivo. A contribuição, que possui caráter facultativo, deve ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL			
ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	VALOR ANUAL PARCELADO 12X	VALOR ANUAL PARCELADO 3X	VALOR ANUAL À VISTA
MEI E AUTÔNOMO	12x R\$ 19,90 = R\$ 238,80	R\$ 218,90	R\$ 199,00
SIMPLES, IMUNE E ISENTO	12x R\$ 39,90 = 478,80	R\$ 438,90	R\$ 399,00
LUCRO PRESUMIDO	12 x R\$ 99,90 = R\$ 1.198,80	R\$ 1.098,90	R\$ 999,00
LUCRO REAL	12 x R\$ 199,90 = R\$ 2.398,80	R\$ 2.198,90	R\$ 1.999,00

Parágrafo Primeiro: a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser paga à vista, com desconto de 02 (duas) parcelas; parcelada em até 03 (três) vezes, com desconto em 01 (uma) parcela; ou parcelada em até 12 (doze) vezes, sem a possibilidade de concessão de desconto;

Parágrafo Segundo: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais;

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL se dará através de depósito bancário na conta corrente do Sindicato Patronal, conta corrente n.º 109401-7, agência n.º 3010-4, Banco Sicoob.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIREITO À OPOSIÇÃO

Uma vez o empregado fazendo a opção do recolhimento da contribuição sindical, a manifestação de oposição ao desconto mencionado na Cláusula referente a contribuições sindicais deverá ser feita pelo empregado pessoalmente junto ao Sindtrages a qualquer tempo através do endereço eletrônico <https://sindtrages.com.br/oposicao-a-taxa/> após a entrega da oposição o empregado deverá imprimir o comprovante de protocolo, assinar e entregar ao setor competente da empresa, em todos os caso é de responsabilidade do empregado a entrega do comprovante de protocolo ao seu empregador

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JURISDIÇÃO

Será de competência da Vara do Trabalho de jurisdição da sede de cada empresa para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor de parte ou totalidade dos associados da respectiva Entidade Sindical.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Na eventual infringência por quaisquer das partes de cláusulas aqui pactuadas, incorrerá em multa correspondente a um salário normativo da categoria por empregado atingido em favor do Sindicato de Classe.

Parágrafo Único: A parte considerada prejudicada fica obrigada a enviar, previamente, notificação por escrito ao representante legal da parte infratora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fica convencionado que as partes se reunirão por ocasião da data base de 2024 para discutir unicamente as cláusulas de natureza econômica.

}

DAVID FREIRE
PRESIDENTE
SIND TRAB V. EMP TRAB AVULSOS ARMAZ GERAIS COM CAFE EM GERAL IMP E EXP NO ES

JORGE LUIZ NICCHIO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE CAFE EM GERAL E DO COMERCIO ARMAZENADOR EM GERAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - 1ª ATA SINDTRAGES 25.04.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - 2ª ATA DIA 03.07.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - 3ª ATA DIA 23.07.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - 4ª ATA DIA 01.08.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - 5ª ATA DIA 28.08.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.